

## ACÓRDÃO

**TC-000481/026/13**

**Câmara Municipal:** Natividade da Serra.

**Exercício:** 2013.

**Presidente da Câmara:** Norival Menino de Souza Ferreira.

**Acompanha:** TC-000481/126/13.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 09 de junho de 2015, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antônio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, excepcionados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, decidiu julgar regulares, com ressalvas e recomendações, as contas da Câmara Municipal de Natividade da Serra, exercício 2013, dando quitação aos responsáveis.

Determinou, outrossim, que, após o trânsito em julgado, cópia da decisão seja encaminhada ao referido Órgão Legislativo, para ciência das recomendações exaradas no voto do Relator, juntado aos autos, alertando-lhe que eventual reincidência poderá implicar a reprovação de futuros demonstrativos e aplicação de multa, conforme previsto nos artigos 33, § 1.º, e 104 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Consignou, por fim, que a efetivação das medidas corretivas anunciadas na defesa e determinadas no voto do Relator deverá ser objeto de verificação nas próximas fiscalizações ordinárias.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas a vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

**Publique-se.**

São Paulo, 16 de junho de 2015.

**DIMAS EDUARDO RAMALHO**  
**PRESIDENTE**

**ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS**  
**RELATOR**